



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 43/67

DOCUMENTO Nº 1 115/67

Artigo 1º - Será cobrada a Taxa de 1% (hum por cento) sobre a renda bruta mensal, de todos os estabelecimentos de ensino instalados neste Município.

Parágrafo único - Da renda bruta, para efeito dessa Taxa se rá deduzido o "quantum" relativo às fôlhas de pagamento dos professores.

Artigo 2º - Serão isentos dessa taxa os estabelecimentos de ensino que mantiverem bolsas de estudo equivalentes ao valor do mesmo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 29 DE JUNHO DE 1 967.

a) JOSÉ SANCHES GONÇALVES

Aut. n.º 89/67

ocs/amlf.